



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte -
ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.728, DE 08 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE MERENDAS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o momento atípico por que passa a sociedade mundial, brasileira, capixaba e dominguense em razão da pandemia do coronavírus (covid-19);

Considerando o disposto na Lei nº A Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, publicada na edição extra do Diário Oficial da União, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. A medida ficará vigente enquanto durar o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, resultante da pandemia do coronavírus;

Considerando a Resolução nº 02/2020, do FNDE que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

Considerando OF/PJMI Nº 112/2020 referente ao Procedimento Administrativo Eleitoral nº 2020.0008.4147-40, da Promotoria Eleitoral da 46ª Zona Eleitoral;

Considerando o Decreto nº 4644-R, de 30 de abril de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo;

Considerando o posicionamento da Governadoria do Estado em prevenção ao Covid-19, através do Decreto nº 4644-R, suspendendo as atividades educacionais até o dia 30 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte -
ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica da rede municipal de ensino, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas municipais, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros destinados para o PNAE.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Setor de Merenda Escolar serão responsáveis pela elaboração e organização do Plano de Ação, tendo como Coordenadora a Nutricionista desta municipalidade.

Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE será o órgão fiscalizador do referido Plano, bem como da entrega dos kits de merenda escolar.

Art. 4º Cada Unidade de Ensino ficará responsável de comunicar, de forma individualizada, através de aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz, bem como de ligações telefônicas, ao responsável da família do aluno matriculado beneficiário do Programa Bolsa Família, obedecendo o cronograma da entrega do kit de merenda escolar, de forma a evitar a aglomeração.

Art. 5º De acordo com as determinações do PNAE no que se refere à qualidade nutricional, serão preparados 447 (quatrocentos e quarenta e sete) kits de merenda escolar, para a devida distribuição, que corresponderá a 01 (um) mês de período letivo do respectivo aluno.

Art. 6º Os kits de merenda escolar serão entregues aos responsáveis dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família que deverão assinar, em formulário próprio, o referido recebimento.

Art. 7º Deverá ainda, haver comprovação da entrega através de registro fotográfico, evidenciando a transparência e legalidade da efetivação deste Plano.

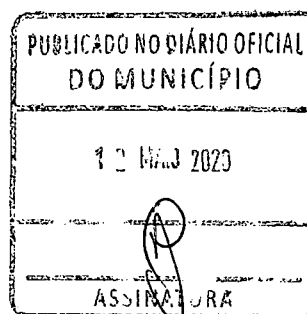
Art. 8º Fica mantida a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas da Rede Municipal até 30 de maio de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte - E.S., 08 de Maio de 2020.


PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MEMORANDO Nº: 0244/2020/SEMEC

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARA: EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DE DECRETO (SOLICITA)

PROTOCOLO Nº	1653/2020
FOLHAS Nº	
LIVRO Nº	
RECEBIDO EM	06/05/2020
ENCARREGADO	

São Domingos do Norte, em 06 de maio de 2020.

Exmº Sr. Prefeito,

Considerando o momento atípico por que passa a sociedade mundial, brasileira, capixaba e dominguense em razão da pandemia do coronavírus (covid-19);

Considerando o disposto na Lei nº A Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, publicada na edição extra do Diário Oficial da União, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. A medida ficará vigente enquanto durar o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, resultante da pandemia do coronavírus;

Considerando a Resolução nº 02/2020, do FNDE que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

Considerando OF/PJMI Nº 112/2020 referente ao Procedimento Administrativo Eleitoral nº 2020.0008.4147-40, da Promotoria Eleitoral da 46ª Zona Eleitoral.

Considerando o Decreto nº 4644-R, de 30 de abril de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo;

Solicito de Vossa Exmª a publicação de Decreto com o objetivo de estabelecer a organização do Plano de Ação para a distribuição de gêneros alimentícios da Merenda Escolar, adquiridos com o recurso do PNAE, com recursos próprios do Município de São Domingos do Norte durante o período de suspensão de aulas em razão da situação de emergência provocada pelo coronavírus (covid-19).

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte/ES -
CEP 29745-000

Telefone (027) 742-1188 / 3742-1540 - CNPJ 36.350.312/0001-72
www.saodomingosdonorte.es.gov.br / semecsdn@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Vale ressaltar que esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Setor de Merenda Escolar serão responsáveis pela elaboração e organização do Plano de Ação, tendo como Coordenadora a Nutricionista desta municipalidade.

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE será o órgão fiscalizador do referido Plano onde, através de reunião, foi aprovada a distribuição dos gêneros alimentícios da Merenda Escolar, formando kits e oferecendo aos alunos matriculados na rede municipal de ensino beneficiários do Programa Bolsa Família, critério este, estabelecido em reunião acima citada e aprovada pelos conselheiros.

Cada Unidade de Ensino ficará responsável de comunicar, de forma individualizada, através de aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz, bem como de ligações telefônicas, ao responsável da família do aluno matriculado beneficiário do Programa Bolsa Família, obedecendo o cronograma da entrega do kit de merenda escolar, de forma a evitar a aglomeração.

De acordo com as determinações do PNAE no que se refere à qualidade nutricional, serão preparados 447 (quatrocentos e quarenta e sete) kits de merenda escolar, para a devida distribuição, que corresponderá a 01 (um) mês de período letivo do respectivo aluno.

A fiscalização da entrega dos kits de merenda escolar se dará através do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE .

Os kits de merenda escolar serão entregues aos responsáveis dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família que deverão assinar, em formulário próprio, o referido recebimento. Haverá ainda comprovação da entrega através de registro fotográfico, evidenciando a transparência e legalidade da efetivação deste Plano.

O Conselho Municipal de Educação - CME, em reunião, também ficou ciente do Plano e aprovou, de forma unânime, o Plano de Ação em sua totalidade.

Segue em anexo, o Plano de Ação 2020.

Atenciosamente,



LEONEIDE BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
"Educação: sempre é possível fazer melhor"

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte/ES -
CEP 29745-000

Telefone (027) 742-1188 / 3742-1540 - CNPJ 36.350.312/0001-72
www.saodomingosdonorte.es.gov.br / semecsdn@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO DE AÇÃO 01/2020

Estamos acompanhando nas últimas semanas pelos canais de comunicação a pandemia do coronavírus, causador da COVID-19, em todo o mundo, e também no nosso Estado.

A emergência da situação tem conduzido às autoridades a necessidade de adoção de medidas rápidas, efetivas e eficientes de conter a proliferação do vírus e da doença. Uma dessas medidas tem sido a suspensão das atividades escolares, com a antecipação das férias, uma vez que nas escolas se concentram um grande número de pessoas. E diante disso, foi adotada, com aprovação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e Conselho Municipal de Educação, a medida de distribuir aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e que, simultaneamente, beneficiários do Programa Bolsa Família, a distribuição de kits de merenda escolar, uma vez que estes alunos necessitam de se alimentar e que as escolas estarão fechadas.

Assim, objetivando a distribuição de kits de merenda escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino beneficiários do Programa Bolsa Família, tendo como Responsável pela execução do trabalho esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Departamento de Merenda Escolar.

Destacamos ainda que esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura está tomando as providências cabíveis no que tange à prevenção dessa pandemia, visando o bem estar de todos, especialmente das nossas crianças e adolescentes, pois estamos num momento de extrema responsabilidade coletiva.

Crerios de Seleção	Estrutura de Atendimento aos Beneficiários	Comunicação / Informaço	Periodicidade de Entrega	Quantitativo Estipulado	Controle de Estoque	Fiscalizaço
Alunos matriculados na rede municipal de ensino beneficiários do Programa Bolsa Família.	A entrega ser realizada nas unidades de ensino da rede municipal pelas Equipes da SEMEC, Setor de Merenda Escolar e Conselho de Alimentação Escolar - CAE, seguindo um cronograma pr-elaborado, garantindo a equidade e qualidade higiênico-	Cada unidade de ensino ficar responsável de comunicar atrvés e aplicativo de mensagens instantneas e chamadas de voz, bem como de ligaões telefônicas ao responsável da família do aluno matriculado beneficiário do	O kit de merenda escolar ser entregue ao aluno matriculado do Programa Bolsa Família, com o intuito de suprir a necessidade nutricional alimentar referente a 01 (um) ms de perodo letivo do respectivo aluno.	Ser oferecido 01 (um) kit de merenda escolar a cada um dos 447 alunos matriculados do Programa Bolsa Família.	A responsvel ser a Nutricionista desta municipalidade, observando a descriço dos produtos, bem como a validade dos mesmos, alm da higienizaço e congelamento e outros pertinentes à merenda escolar.	A fiscalizaço da entrega dos kits de merenda escolar se dar atrvés do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE. Os kis de merenda escolar ser entregues aos responsveis dos alunos beneficiários do Programa Bolsa

	sanitária.	Programa Bolsa Família, obedecendo o cronograma da entrega do kit de merenda escolar, de forma a evitar a aglomeração.				Família que deverão assinar, em formulário próprio, o referido recebimento. Haverá ainda comprovação da entrega através de registro fotográfico, evidenciando a transparência e legalidade da efetivação deste Plano.
--	------------	--	--	--	--	---

São Domingos do Norte/ES, 04 de maio de 2020.



LEONEIDE BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

"Educação: sempre é possível fazer melhor"

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS KITS DE MERENDA ESCOLAR - PLANO DE AÇÃO 2020

Data	Horário	Escolas	Equipes Responsáveis
11/05	8h	EMEF "Córrego Dumer" EUM "Maria Mariani" EUM "Córrego Feio" EUM "São Paulo da Cruz" EUM "Manoel Rozindo da Silva" EMEF "Patrimônio de Santo Antônio"	Equipe 1: Diones, Sabrina, Claudimar, Vitória Equipe 2: Igor, Jefferson, Dierllis, Adriana, Leoneide
12/05	8h	EMEF "Córrego da Divisa" EUM "Patrimônio de São Francisco" EUM "Adventista de Bela Vista" EUM "Adventista de Morobá"	Equipe 1: Diones, Sabrina, Claudimar, Vitória
	8h	EUM "Córrego São Gonçalo"	Equipe 2: Igor, Jefferson, Dierllis, Adriana, Leoneide
13/05	8h	EMEF "Braço do Sul" EPM "Fazenda Santa Helena"	Equipe 1: Diones, Sabrina, Claudimar, Vitória
	8h	EUM "Córrego Negro"	Equipe 2: Igor, Jefferson, Dierllis, Adriana, Leoneide
14/05	8h	CMEI "Criativo"	Equipe 1: Diones, Sabrina, Claudimar, Vitória
	8h	CMEI "Vovó Zezé"	Equipe 2: Igor, Jefferson, Dierllis, Adriana, Leoneide
	13h	EUM "Braço do Sul"	Equipe 1: Diones, Sabrina, Claudimar, Vitória
	13h	EMEF "Córrego Ferrugem"	Equipe 2: Igor, Jefferson, Dierllis, Adriana, Leoneide
15/05	8h	EMEF "Ananias Custódio"	Equipe 1: Diones, Sabrina, Claudimar, Vitória Equipe 2: Igor, Jefferson, Dierllis, Adriana, Leoneide

São Domingos do Norte/ES, 04 de maio de 2020.



LEONEIDE BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

"Educação: sempre é possível fazer melhor"

J. A. Proger

para análise e providências cabíveis
em 07/05/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCOLO Nº	1625/2020
FOLHAS Nº	
LIVRO Nº	
RECEBIDO EM	04/05/2020
ENCARREGADO	

MEMORANDO Nº: 0243/2020/SEMEC

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARA: EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE SUSPENSÃO DE AULAS (SOLICITA)

São Domingos do Norte, em 04 de maio de 2020.

Exmº Sr. Prefeito,

Considerando o novo posicionamento da Governadoria do Estado em prevenção ao Covid -19, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade do mesmo, solicita de Vossa Excelência a prorrogação da suspensão das atividades educacionais em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, até o dia 30 de maio de 2020.

Segue cópia do Decreto nº 4644-R, de 30 de abril de 2020.

Atenciosamente,

LEONEIDE BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
"Educação: sempre é possível fazer melhor"

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone (027) 742-1188 / 3742-1540 - CNPJ 36.350.312/0001-72
www.saodomingosdonorte.es.gov.br / semecsdn@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quinta-feira, 30 de Abril de 2020

Edição Extra

PODERE EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 0553-S, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.694.978,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso II da Lei Nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020, e o que consta do Processo Nº 2020-FCRZ7;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.694.978,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.302.0047.1051	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO			
	Obras e Instalações e Equipamentos e Material Permanente	4.4.90	0169	8.694.978,00
TOTAL				8.694.978,00

ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

R\$			
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	F	VALOR
44.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
1 - RECEITAS CORRENTES	S	0169	8.694.978,00
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	S	0169	8.694.978,00
192 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	0169	8.694.978,00
1921 - INDENIZAÇÕES	S	0169	8.694.978,00
192105 - INDENIZAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS	S		8.694.978,00
		0169	
TOTAL			8.694.978,00

Protocolo 580372

DECRETO Nº 4844-R, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 30 de maio de 2020 a suspensão do curso dos prazos processuais nos processos administrativos da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional no Estado do Espírito Santo, bem como o acesso aos autos de processos físicos, estabelecida no art. 2º do Decreto nº 4.607-R, de 22 de março de 2020, e prorrogada pelo Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria de Estado, autarquia e fundação regulamentar o disposto no caput.

Art. 2º O art. 9º do Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

(...)

§ 3º Fica mantida a suspensão:

I - das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, até o dia 30 de maio de 2020;

II - das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, até dia 30 de maio de 2020;

III - do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, até dia 15 de maio de 2020;

IV - da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, até dia 30 de maio de 2020; e

V - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares), até dia 30 de maio de 2020.

§ 3º-A Fica mantida a suspensão da utilização do Passe-escolar, em todas suas formas, referente ao contrato de concessão do transporte público metropolitano - Transcol pelo prazo previsto no inciso I do § 3º deste artigo.

(...)" (NR)

Art. 3º O art. 14 do Decreto nº 4.629-R, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

I - o quadro de magistério localizado nas unidades de ensino da rede pública estadual;

(...)" (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

Protocolo 580371

PORTARIA Nº 072-R, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Define regras e valores para contratação de leitos de UTI e enfermaria para atendimento exclusivo de pacientes COVID-19, na rede privada com fins lucrativos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e,

Considerando o disposto na Lei nº 8.080/1990, que define que quando as disponibilidades do Sistema Único de Saúde (SUS) forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Estado poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada;

Considerando a Portaria MS nº 568, de 25/03/2020, que autoriza a habilitação de leitos de unidade de terapia intensiva adulto e pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19 e define valor de custeio da diária;

Considerando Edital de Credenciamento SESA/SSAS/GECORC/NEC Nº 003/2018 que define as regras para prestação de serviços de internações hospitalares em estabelecimentos privados;

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que fica declarada Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo, decorrente ao surto de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando as alterações na grade de referência da Rede de Urgência e Emergência para atendimento hospitalar no Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, visando garantir a manutenção da prestação de serviços especializados bem como a definição de hospitais de referência para atendimento às vítimas da COVID-19;

Considerando a necessidade de garantir leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva e enfermaria para atendimento às vítimas da COVID-19 com o esgotamento da capacidade instalada na rede pública e filantrópica; e,

Considerando o aumento nos custos dos insumos para atendimento às vítimas suspeitas e/ou confirmadas da COVID-19.

RESOLVE

Art.1º DEFINIR o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) da diária de UTI, para remuneração dos hospitais privados com fins lucrativos que disponibilizarem leitos, formalmente observando todas as regras definidas pela Secretaria de Estado da Saúde, para atendimento a pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19.

Art.2º Definir o valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) da diária de Enfermaria, para remuneração dos hospitais privados com fins lucrativos que disponibilizarem leitos, formalmente observando todas as regras definidas pela Secretaria de Estado da Saúde, para atendimento a pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diárias de enfermaria terão a mesma remuneração até a alta do paciente, independente da confirmação do diagnóstico para o COVID-19.

Art.3º Definir o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para remuneração dos hospitais privados com fins lucrativos, para cada paciente regulado pela SESA em leitos de UTI, independente de confirmação do diagnóstico de coronavírus - COVID 19.

Art.4º Nos valores definidos nos artigos 1º, 2º e 3º estão inclusos todos os serviços médicos, hospitalares, SADT e medicamentos necessários ao tratamento do paciente, excetuando as sessões de hemodiálise aos pacientes agudizados, que serão remuneradas conforme valor estabelecido no Edital de Credenciamento SESA/SSAS/GECORC/NEC Nº 003/2018.

Art.5º A remuneração total pelos serviços prestados em cada internação será composta pelo total de diárias em cada tipologia de leito (UTI e enfermaria), acrescido do valor de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais) nos casos de enquadramento no art.3º, independente de confirmação do diagnóstico de coronavírus - COVID-19.

Art.6º Fica estabelecido que mediante a disponibilidade dos leitos exclusivamente para a rede SUS, a SESA garante o repasse antecipado de 90% da taxa de ocupação dos leitos contratados e reservados, independente da ocupação efetiva do respectivo leito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O faturamento dos serviços será individualizado por paciente internado em conformidade com a regra definida nos artigos 4º e 5º, deduzindo o valor das diárias até o limite antecipado em cada tipologia de leito (UTI e enfermaria).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado a entidade privada a remuneração das diárias que ultrapassar o quantitativo estabelecido no caput deste artigo, limitado ao total de diárias compatível com a capacidade instalada dos leitos disponibilizados.

Art.7º As entidades privadas que aderirem à prestação de serviços nos termos desta Portaria ficam obrigadas a:

Vitória (ES), Quinta-feira, 30 de Abril de 2020.

a. Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) especificando leitos, serviços e profissionais como integrantes do SUS;

b. Registrar todos os atendimentos de pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19 no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) conforme as normas e fluxos estabelecidos pela SESA; O registro do procedimento terá como base informações disponíveis no prontuário do paciente que permitam identificar o tratamento realizado e o procedimento correspondente no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme Anexo único;

c. Disponibilizar 100% dos leitos para o Núcleo Especial de Regulação da Internação da SESA.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 30 de abril de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO**RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO NAS AIH'S**

Procedimentos
03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS - COVID 19 (compreende as ações necessárias para o tratamento clínico do paciente internado com diagnóstico de COVID 19.)
03.03.14.010-0 - TRATAMENTO DE INFECÇÕES AGUDAS DAS VIAS AERÉAS SUPERIORES
03.03.14.013-5 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATORIO
03.03.14.014-3 - TRATAMENTO DE OUTRAS INFECÇÕES AGUDAS DAS VIAS AERÉAS INFERIORES
03.03.14.015-1 - TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE)
08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II - ADULTO COVID19 (compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente com diagnóstico de coronavírus - COVID 19 com o suporte e tratamento intensivos.)

Protocolo 580172

PORTARIA Nº 075-R, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Aprava a 11ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Saúde.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.011, de 04 de julho de 2019 e na Lei nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 11ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 002-R, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	RS\$,00
				VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.302.0047.1051	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO - Despesa com equipamento e material permanente	4.4.90	0104	8.800.000
TOTAL				8.800.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	RS\$,00
				VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.302.0047.1051	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO	4.4.50	0104	8.800.000
TOTAL				8.800.000

Protocolo 580103

PORTARIA Nº 076-R, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Aprava a 12ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Saúde.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.011, de 04 de julho de 2019 e na Lei nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 12ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 002-R, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	RS\$,00
				VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.302.0047.4705	ASSISTENCIA COMPLEMENTAR Á REDE PUBLICA DE SAÚDE - Despesas com outros serviços do terceiros - pessoa jurídica	3.3.90	0155	10.000.000
TOTAL				10.000.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	RS\$,00
				VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.302.0047.4705	ASSISTENCIA COMPLEMENTAR Á REDE PUBLICA DE SAÚDE	3.3.50	0155	10.000.000
TOTAL				10.000.000

Protocolo 580305

ATV URBE DE CARMO ALAV 2020

NÃO SAIA DE CASA

Uma simples medida para salvar vidas

Facebook, Twitter, Instagram icons

Logo of the State of Espírito Santo

A: Proger ;
para providências cabíveis em 04/05/2020





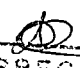
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MEMORANDO Nº: 0236/2020/SEMEC

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARA: EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DE DECRETO (SOLICITA)

PROTÓCOLO Nº <u>1432/2020</u>
FOLHAS Nº _____ LIVRO Nº _____
RECEBIDO EM <u>06/04/2020</u>
 ENCARREGADO

São Domingos do Norte, em 06 de abril de 2020.

Exmº Sr. Prefeito,

Considerando o momento atípico por que passa a sociedade mundial, brasileira, capixaba e dominguense em razão da pandemia do coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto nº 4625-R, de 04 de abril de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo

Solicito de Vossa Exmª a prorrogação da suspensão das aulas na rede municipal de ensino até o dia 30 de abril de 2020;

Na oportunidade, solicito ainda a autorização para instituição de regime emergencial de aulas não presenciais (domiciliares), neste período.

Segue em anexo cópia do Decreto nº 4625-R, de 04 de abril de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,



LEONEIDE BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
"Educação: sempre é possível fazer melhor"

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte/ES -
CEP 29745-000

Telefone (027) 742-1188 / 3742-1540 - CNPJ 36.350.312/0001-72

www.saodomingosdonorte.es.gov.br / semecsdn@bol.com.br



PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 4623-R, DE 04 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas de estímulo à Economia, para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e com as informações constantes do processo nº 2020-J18NQ;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo;

Considerando o Decreto Nº 0446-S, de 2 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente

de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

DECRETA:

Art. 1º As Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, com vencimento entre 16 de março de 2020 e 30 de abril de 2020, terão seus prazos de validade prorrogados por 90 (noventa) dias.

Art. 2º As Certidões Negativas de Inadimplência dos convênios registrados no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES, com vencimento entre 16 de março de 2020 e 31 de julho de 2020, terão seus prazos de validade prorrogados por 90 (noventa) dias.

Art. 3º Os Certificados de Registro Cadastral - CRC, dos fornecedores regularmente inscritos, com vencimento entre 16 de março de 2020 e 31 de julho de 2020, terão seus prazos de validade prorrogados por 90 (noventa) dias.

§ 1º Os Certificados contemplados pela renovação de que trata este artigo cujas novas datas de vencimento recaiam no período previsto no caput serão automaticamente prorrogados por mais 90 (noventa) dias.

§ 2º As solicitações de cadastro e envio de documentos para emissão, atualização e renovação do CRC parcial serão realizadas pelo interessado exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado do Espírito Santo (www.compras.es.gov.br), através do novo CRC-Online, conforme critérios que serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER em ato próprio.

§ 3º Fica suspenso o atendimento presencial e o recebimento de documentos físicos na SEGER para obtenção do Certificado de Registro Cadastral - CRC durante o prazo fixado no caput.

§ 4º Os casos excepcionais serão tratados pontualmente pela Subgerência de Cadastro de Fornecedores - Sucaf/SEGER.

Art. 4º Fica suspensa a emissão e atualização dos Certificados de Registro Cadastral de Convênios - CRCC e, consequentemente, o atendimento presencial e o recebimento dos respectivos documentos físicos na SEGER, enquanto perdurar o estado de emergência decretado no Estado do Espírito Santo, até 31 de julho de 2020.

§ 1º A documentação de que trata o art. 7º da Portaria SEGER nº 010-R, de 25 de julho de 2016, deverá ser entregue, eletronicamente, diretamente ao órgão ou entidade pública estadual concedente, que

será responsável pela validação, como condição para a celebração de convênios, formalização de aditivos e liberações de parcelas de recursos. § 2º As declarações de que tratam as alíneas k, l e m, do inciso I do art. 7º da Portaria deverão ser assinadas digitalmente pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

§ 3º Os documentos elencados no CRCC do conveniente que estiverem válidos na data da análise, podem ser considerados pelo concedente, mediante juntada do CRCC ao respectivo processo, não sendo necessária nova emissão, até o seu respectivo vencimento.

§ 4º O módulo de convênios do SIGA será adaptado para permitir a celebração de convênios, formalização de aditivos e liberações de parcelas de recursos sem a necessidade de emissão do CRCC.

Art. 5º As licenças e alvarás emitidos por órgãos ou entidades públicas estaduais, com vencimento entre 16 de março de 2020 e 30 de abril de 2020, terão seus prazos de validade prorrogados por 90 (noventa) dias.

Art. 6º Os órgãos ou entidades públicas estaduais, durante o período de restrição de funcionamento, poderão autorizar o recebimento de documentos por meio eletrônico.

§ 1º Os órgãos ou entidades públicas estaduais poderão exigir que os documentos enviados eletronicamente sejam assinados digitalmente, por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

§ 2º Os documentos assinados e transmitidos eletronicamente na forma deste artigo contam com garantia de autoria, autenticidade e integridade, nos termos da legislação federal específica.

§ 3º Os Secretários de Estado poderão determinar por ato próprio, dentro de suas competências, a forma de recebimento e o tipo de documentação que poderá ser encaminhada na forma prevista neste artigo.

Art. 7º Ficam sobrestados até 1º de julho de 2020, os procedimentos e processos relativos a:

I - rescisões de contrato de parcelamento motivadas por inadimplência do contribuinte;

II - protestos de débitos fiscais vencidos, decorrentes de operações ou de prestações relativas ao imposto;

III - ajuizamentos de execuções fiscais;

IV - execuções de penhora de faturamento deferidas nas execuções fiscais; e

V - cancelamento ou suspensão de benefícios do INVEST-ES ou COMPETE-ES.

Parágrafo único. Não se aplica o

disposto neste artigo nas hipóteses de risco para os interesses do Estado, de justificada urgência ou de possível ocorrência da prescrição ou da decadência.

Art. 8º Até 30 de abril de 2020, no âmbito do funcionamento dos órgãos ou entidades públicas estaduais, ficam suspensos os prazos para manifestação, impugnação ou recurso, decorrente de atos, inclusive disciplinares, que imponham penalidades, de intimações, de audiências, de sessões de julgamento e de prazos nos processos administrativos, exceto os de natureza tributária, que serão tratados de acordo com os Regulamentos dos tributos estaduais, assim como os relativos a compras e contratações públicas.

§ 1º Os dias restantes dos prazos em curso, suspensos na forma deste artigo, continuam a ser contados a partir do dia 5 de maio de 2020, inclusive.

§ 2º Nas hipóteses em que o início da contagem de prazo ocorresse no período entre a data de publicação deste Decreto e a data prevista no caput, o prazo integral será contado com início a partir do dia 5 de maio de 2020, inclusive.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 16 de março de 2020, data de publicação do Decreto nº 4593-R, que decretou o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19).

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo
Protocolo 575799

DECRETO Nº 4624-R, DE 04 DE ABRIL DE 2020.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e com as informações constantes do processo nº 2020-GLXZT;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do

risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo; Considerando o Decreto nº 0446-S, de 2 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 703. [...]

[...]

§ 10. O contribuinte do imposto fica dispensado das obrigações de geração, transmissão e manutenção dos arquivos magnéticos do SINTEGRA, de que trata o § 5º, em relação às operações e prestações realizadas a partir do período de referência de março de 2020, sem prejuízo das disposições de que trata este capítulo, em especial sobre emissão de documento fiscal e escrituração por meio de sistema eletrônico de processamento de dados." (NR)

"Art. 1.230. [...]

§ 1º Para fins da dispensa de que trata o **caput**, o contribuinte deverá comprovar a perda, o extravio ou a inutilização, mediante apresentação, até 30 de abril de 2020, à Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito, do boletim de ocorrência policial e do laudo da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros. [...]" (NR)

"Art. 1.231. [...]

I - comprovar o perecimento, a deterioração ou a inutilização das mercadorias em estoque, mediante apresentação, até 30 de abril de 2020, à Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito, do boletim de ocorrência policial e do laudo da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros; [...]" (NR)

"Art. 1.232. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o vencimento dos prazos previstos neste Regulamento para: [...]" (NR)

"Art. 1.233. Os contribuintes estabelecidos nos Municípios nos quais tenha sido declarado estado de emergência ou de calamidade pública por ato de autoridade competente, motivado pelas chuvas ocorridas neste Estado, no mês de janeiro de 2020, desde que apresentem, até 30 de abril de 2020, à Agência da Receita Estadual a que estiverem circunscritos, o boletim de ocorrência policial e o laudo da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros e lavrem termo circunstanciado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, poderão: [...]" (NR)

Art. 2º O RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido do art. 1.237, com a seguinte redação:

"Art. 1.237. Diante da situação de calamidade de saúde pública e estado de emergência no Estado do Espírito Santo decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - as datas de vencimento do ICMS apurado no âmbito do Simples Nacional, previsto no art. 13, VII e no art. 18-A, § 3º, V, "b", ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ficam prorrogadas da seguinte forma: a) o período de apuração referente ao mês março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de julho de 2020;

b) o período de apuração referente ao mês abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020; e

c) o período de apuração referente ao mês maio de 2020, com vencimento original em 20 de junho de 2020, fica com vencimento para 20 de setembro de 2020; e

II - os prazos previstos para autenticação de livros fiscais, com vencimento no período de 16 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, ficam prorrogados por noventa dias; e

III - a DOT a que se refere o art. 762, relativa ao exercício civil de 2019, poderá, excepcionalmente, ser entregue até 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o **caput**, inciso I não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em na data da sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo
Protocolo 575800

DECRETO Nº 4625-R, DE 04 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos nºs 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020, 4604-R, de 19 de março de 2020, 4605-R, de 20 de março de 2020, 4606-R, de 21 de março de 2020, 4607-R, de 22 de março de 2020, 4616-R, de 30 de março de 2020, 4619-R, de 01 de abril de 2020 e 4621-R, de 02 de abril de 2020, e em atos normativos editados previamente em âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do Estado do Espírito Santo, das atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, até o dia 30 de abril de 2020, estabelecida no art. 3º do Decreto nº 4.597-R, de 16 de março de 2020.

§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

§ 2º Fica autorizada a instituição de regime emergencial de aulas não presenciais por um período de até 30 (trinta) dias letivos, consecutivos ou não, especificamente para o ano letivo de 2020.

§ 3º A SEDU poderá expedir ato infralegal para regulamentar o disposto neste artigo.

Art. 3º Fica prorrogada a suspensão da utilização do Passe-escolar, em todas suas formas, referente ao contrato de concessão do transporte público metropolitano - Transcol, estabelecida no inciso IV do § 1º do art. 6º do Decreto nº 4.599-R, de 17 de março de 2020, pelo prazo previsto no **caput** do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do Estado do Espírito Santo, do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, até o dia 18 de abril de 2020, estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.604-R, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único. Ficam excetuados do **caput** os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

Art. 5º Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do Estado do Espírito Santo, até o dia 18 de abril de 2020:

I - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público, estabelecida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.605-R, de 20 de março de 2020; e

II - do atendimento dos Centros de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, até o dia 18 de abril de 2020, estabelecida no inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.605-R, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Fica excetuado do inciso I do **caput** o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo
Protocolo 575801

Vitória (ES), Sábado, 04 de Abril de 2020.

**Secretaria de Estado da
Fazenda - SEFAZ -****PORTARIA Nº 018-R, DE 3 DE
ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para regularização de pendências impeditivas para ingresso e permanência no Simples Nacional, em virtude do estado de calamidade pública motivado pela disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19) no Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO

DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, considerando a expiração do prazo previsto no art. 6º, §2º, I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018;

Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo;

Considerando o Decreto Nº 0446-S, de 2 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

RESOLVE:

Art. 1º Até 30 de abril de 2020, as empresas que optaram pelo Simples Nacional no período de 1º a 31 de janeiro de 2020, poderão comunicar a regularização de eventuais pendências impeditivas para ingresso e permanência no referido regime, através do Fale Conosco, na opção "Pendências Simples Nacional 2020", no endereço www.sefaz.es.gov.br.

Parágrafo único. Empresas que tiveram a opção indeferida podem comunicar a regularização das pendências, na forma do **caput**, e terão sua situação reavaliada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Vitória, 3 de abril de 2020.

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO
AMORIM****Secretário de Estado da Fazenda****Protocolo 575638**

nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020. ...

LEIA-SE: ... 3.1.11.2. Os contratos respeitarão a proporção de 33x1 para contratação de indígenas, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020. ...

ONDE SE LÊ:

4.9 - (...):

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PONTUAÇÃO) - MÉDICO

LEIA-SE:

4.9 - (...):

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PONTUAÇÃO) - NÍVEL SUPERIOR

ONDE SE LÊ:

4.12 - Programas de Residência Médica, devidamente reconhecido pelo MEC poderão ser contabilizados como tempo de serviço.

LEIA-SE:

4.12 - Programas de Residência, devidamente reconhecido pelo MEC poderão ser contabilizados como tempo de serviço.

ONDE SE LÊ:**5.1 - São requisitos para contratação:**

a) (...)

b) Ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 59 (cinquenta e nove) anos;

ONDE SE LÊ:**5.1 - São requisitos para contratação:**

a) (...)

b) Ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

No Edital nº 003/2020 - Fundamental / Médio / Técnico, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de abril de 2020:

ONDE SE LÊ:

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, COM FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA O CARGO DE MÉDICO, ...

LEIA-SE:

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, COM FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO, ...

ONDE SE LÊ: ...1.5. O Processo de seleção das seguintes etapas...

LEIA-SE: ... 1.5. O processo de seleção obedecerá as seguintes etapas...

ONDE SE LÊ: ... 3.1.11.2. Os contratos respeitarão a proporção de 33x1 para contratação de Pessoa Negra na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020. ...

LEIA-SE: ... 3.1.11.2. Os contratos respeitarão a proporção de 33x1 para contratação de indígenas, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020. ...

ONDE SE LÊ:

4.9 - (...):

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PONTUAÇÃO) - MÉDICO

LEIA-SE:

4.9 - (...):

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PONTUAÇÃO) - FUNDAMENTAL/MÉDIO/
TÉCNICO**ONDE SE LÊ:**

4.12 - Programas de Residência Médica, devidamente reconhecido pelo MEC poderão ser contabilizados como tempo de serviço.

LEIA-SE:

4.12 - Programas de Residência Médica, não serão contabilizados como tempo de serviço.

ONDE SE LÊ:**5.1 - São requisitos para contratação:**

a) (...)

b) Ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 59 (cinquenta e nove) anos;

ONDE SE LÊ:**5.1 - São requisitos para contratação:**

a) (...)

b) Ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -**ERRATA**

No Edital nº 001/2020 - Médicos, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de abril de 2020:

ONDE SE LÊ: ...1.5. O Processo de seleção das seguintes etapas...

LEIA-SE: ... 1.5. O processo de seleção obedecerá as seguintes etapas...

ONDE SE LÊ: ... 3.1.11.2. Os contratos respeitarão a proporção de 33x1 para contratação de Pessoa Negra na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020. ...

LEIA-SE: ... 3.1.11.2. Os contratos respeitarão a proporção de 33x1 para contratação de indígenas, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020. ...

ONDE SE LÊ:**5.1 - São requisitos para contratação:**

a) (...)

b) Ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 59 (cinquenta e nove) anos;

ONDE SE LÊ:**5.1 - São requisitos para contratação:**

a) (...)

b) Ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

No Edital nº 002/2020 - Nível Superior, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de abril de 2020:

ONDE SE LÊ:

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, COM FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA O CARGO DE MÉDICO, ...

LEIA-SE:

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, COM FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, ...

ONDE SE LÊ: ...1.5. O Processo de seleção das seguintes etapas...

LEIA-SE: ... 1.5. O processo de seleção obedecerá as seguintes etapas...

ONDE SE LÊ: ... 3.1.11.2. Os contratos respeitarão a proporção de 33x1 para contratação de Pessoa Negra na forma estabelecida na Lei Estadual

ONDE SE LÊ:

Anexo I

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA**REQUISITO: (...).****SALÁRIO: (...);****CARGA HORÁRIA: (...).****LOTAÇÃO:** CREFES, HDAMF, HDDS, HEABF, HESVV, HMSA, HJSN, HRAS, HSJC, HINSG, UIJM, HEAC.**LEIA-SE:**

Anexo I

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA**REQUISITO: (...).****SALÁRIO: (...);****CARGA HORÁRIA: (...).****LOTAÇÃO:** HDAMF, HDDS, HEABF, HESVV, HMSA, HJSN, HRAS, HSJC, HINSG, UIJM, HEAC.

Vitória, 03 de abril de 2020.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 575798**PORTARIA Nº 059-R, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Determina a obrigatoriedade de informar os dados dos pacientes hospitalizados confirmados de coronavírus (COVID-19) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), no sistema web EPIMED.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR a obrigatoriedade de todos os hospitais da rede pública e privada no Estado do Espírito Santo, referência para o COVID-19 ou não, informar por meio eletrônico dados dos pacientes hospitalizados confirmados de COVID-19 ou com SRAG, sendo responsabilidade do Diretor Geral/equivalente ou alguém designado pelo mesmo.

§ ÚNICO O presente relatório caracteriza o acompanhamento da investigação de todos os casos notificados compulsoriamente de pessoas atingidas pelo COVID-19 no Estado do Espírito Santo.

Art.2º As informações devem ser cadastradas no sistema web EPIMED, pelo link www.epimedmonitor.com, no formulário resumido de preenchimento presente nessa página. Dúvidas pelo e-mail covid19@saude.es.gov.br.

§1º As informações serão acrescentadas desde a data de admissão do paciente, sendo atualizadas conforme evolução do quadro clínico, e finalizadas na alta do mesmo.

§2º As informações deverão ser disponibilizadas até as 10h da manhã, diariamente.

Art.3º A omissão e sonegação dessas informações acarretará em responsabilidade administrativa, civil e criminal, considerando a relevância em saúde pública no acompanhamento da morbimortalidade pelo COVID-19 no Estado do Espírito Santo.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 040-R, de 23 de março de 2020.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 03 de abril de 2020

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 575740

**Secretaria de Estado de
Segurança Pública e Defesa
Social - SESP -**

**Departamento Estadual de
Trânsito - DETRAN -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 073, DE 03 DE ABRIL DE 2020.
Prorroga prazos previstos nas IS N.º 063 e 066/2020 e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 23 e 24, da Lei 2.482/69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Autarquia; conforme disposto no artigo 22, incisos I, II e X, artigos 156 e 158 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, Resolução nº. 689/2017 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e, considerando, para todos os efeitos e fins desta Instrução, sempre a legislação e norma vigentes;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública constantes no Decreto Estadual Nº 4621-R publicado em 02 de abril de 2020, com a prorrogação do prazo da suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a duração do estado de pandemia mundial decorrente do coronavírus, (COVID-19), permanecendo a necessidade de continuidade da adoção de medidas protetivas e preventivas necessárias para coibir sua disseminação;

CONSIDERANDO a necessidade de ação da Administração Pública para fins de preservação dos interesses coletivos de vida, integridade física, saúde pública e bem-estar, pelos quais todos devem estar unidos e

investidos de espírito colaborativo;
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 12 de abril de 2020 o prazo de suspensão dos atendimentos presenciais nas agências do DETRAN/ES previsto no artigo 1º da Instrução de serviço N.º 066/2020, publicada em 24 de março de 2020.

Art. 2º Prorrogar até o dia 12 de abril de 2020 os prazos da Instrução de Serviço N.º 63, publicada em 20 de março de 2020.

Art. 3º As atividades das Empresas Credenciadas de Vitória (ECV), das Empresas Estampadoras de Placas e dos Despachantes Documentalistas

ficam disciplinadas pelas regras da IS N.º 69/2020.

Art. 4º As medidas e prazos dispostos nesta Instrução de Serviço poderão ser revistos, estendidos ou prorrogados a qualquer tempo pela Direção Geral do DETRAN/ES, a quem incumbirá também decidir sobre situações excepcionais e/ou eventuais omissões.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de abril de 2020.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 575771

**Secretaria de Estado de
Trabalho, Assistência e
Desenvolvimento Social -
SETADES -**

RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 465, DE 19 DE MARÇO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/ES no uso das atribuições constantes no artigo 14, inciso XII do Regimento Interno, e

Considerando o agravamento da pandemia do COVID 19 e as medidas adotadas pelo Governo do Estado após declaração de Emergência em Saúde Pública no ES (Decreto nº 4593-R de 13/03/2020);

Considerando o posicionamento do Conselho Nacional de Assistência Social, através de comunicado aos Conselhos Estaduais nesta direção, bem como, manifestação de outros conselhos estaduais de políticas públicas;

RESOLVE:

Aprovar "ad referendum" a suspensão de todas as atividades do Conselho Estadual de Assistência Social pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período ou até a suspensão do Estado de Emergência, com o objetivo de obedecer as determinações dos órgãos públicos, reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio do novo vírus.

Parágrafo Único - A 339ª RO do CEAS, as reuniões de Comissões, assim como as demais atividades do CEAS/ES para o próximo período estarão SUSPENSAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 19 de março de 2020.

Elizeth Euzébio dos Anjos
Presidente do CEAS/ES
Protocolo 575625

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento - SEDES -**

**Agência de Regulação de
Serviços Públicos - ARSP -**

RESOLUÇÃO ARSP Nº 036, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece a prorrogação da suspensão de atos e prazos processuais atinentes aos processos sancionatórios da ARSP em decorrência da pandemia mundial de coronavírus.

A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada,

CONSIDERANDO o estado de pandemia mundial decorrente do coronavírus, (COVID-19), inclusive já declarada como tal pela OMS - Organização Mundial de Saúde, oportunidade em que foram elencadas as medidas protetivas e preventivas necessárias para coibir sua disseminação;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência na saúde pública em esfera e importância nacionais;

CONSIDERANDO os fundamentos constantes nos decretos estaduais 4593-R, de 13 de março de 2020, 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020, 4604-R, de 19 de março de 2020, 4605-R, de 20 de março de 2020, 4606-R, de 21 de março de 2020, 4607-R, de 22 de março de 2020, 4616-R, de 30 de março de 2020, e 4619-R, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de ação da Administração Pública para fins de preservação dos interesses coletivos de vida, integridade física, saúde pública e bem-estar, pelos quais todos devem estar unidos e investidos de espírito colaborativo;

CONSIDERANDO a Resolução ARSP Nº 035, de 19 de março de 2020, que estabelece a suspensão de atos e prazos processuais atinentes aos processos sancionatórios da ARSP em decorrência da pandemia mundial de coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 21 de abril de 2020 a suspensão, no âmbito do Estado do Espírito Santo, dos atos e prazos processuais atinentes aos processos sancionatórios da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, estabelecido no art. 1º da Resolução ARSP nº035, de 19 de Março de 2020, podendo este prazo ser novamente prorrogado a critério da Agência.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Munir Abud de Oliveira
Diretor Geral

Claudio Roberto Saade
Diretor de Gás e Energia Elétrica

Joana Moraes Resende Magella
Diretora Administrativa e Financeira
Protocolo 575766



NUNCA ESTIVEMOS TÃO UNIDOS SEM DARMOS AS MÃOS

Proteja-se, fique em casa.

O Diário Oficial do Espírito Santo compartilha essa ideia.

